



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 738/92*

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar por anulação, o valor de Cr\$ 8.100.000,00 (Oito milhões e cem mil cruzeiros), destinados a prir a seguinte dotação orçamentária :

Órgão 01 - Câmara de Vereadores

Elemento 3110 - Pessoal	Cr\$	8.100.000.
-------------------------	------	------------

Art.2º - Para fazer face as despesas do artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias :

Órgão 01 - Câmara de Vereadores

Elemento 3120 - Material de consumo	Cr\$	1.150.000.
-------------------------------------	------	------------

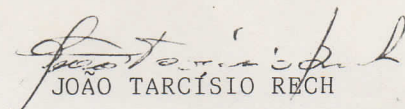
Elemento 3190 - Diversas despesas de custeio	Cr\$	2.600.000.
--	------	------------

Elemento 4120 - Equipamento e Material Permanente	Cr\$	4.350.000.
---	------	------------

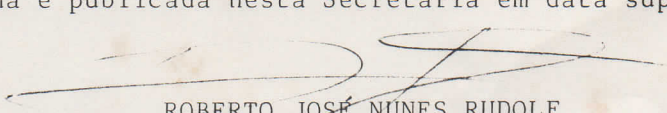
Total		8.100.000.
-------	--	------------

Art.3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 15 de Dezembro de 1992.


JOÃO TARCÍSIO RECH
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Auxiliar Administrativo.

PL 028192